



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.976/2020

(Deputado Ricardo Salles)

Art. 1º Incluem-se os seguintes parágrafos 1º e 2º ao art. 227-B, criado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 3.976/2020:

“§1º A castração química será aplicada cumulativamente às penas já previstas para os crimes mencionados no *caput* deste artigo.

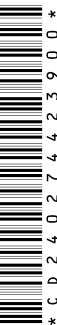
§ 2º A medida prevista no parágrafo §1º, do *caput* deste artigo, será realizada mediante o uso de medicamentos inibidores da libido, nos termos regulamentados pelo Ministério da Saúde, observando-se as contraindicações médicas.” (NR)

Justificativa

Os crimes de pedofilia configuram graves violações à dignidade humana e deixam marcas físicas e psicológicas duradouras nas vítimas. Trata-se de uma violência que afeta diretamente os segmentos mais vulneráveis da sociedade, comprometendo seu desenvolvimento físico, emocional e social. Assim, é dever do Estado adotar medidas firmes e eficazes para prevenir a reincidência desses crimes, resguardando os direitos e a segurança das crianças e adolescentes.

A castração química, regulamentada e supervisionada por profissionais de saúde, é amplamente utilizada em diversos países como instrumento adicional para reduzir os impulsos sexuais em indivíduos diagnosticados com transtornos de comportamento sexual. A medida, aliada ao tratamento psicológico contínuo, busca promover um controle efetivo das ações dos condenados, diminuindo significativamente o risco de reincidência e oferecendo uma resposta proporcional à gravidade do delito.

Portanto, ao propor essa medida, reafirma-se o compromisso do Estado brasileiro com a proteção e o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

promovendo um ambiente mais seguro e combatendo de forma efetiva os crimes que atingem nossa sociedade em seus alicerces mais frágeis e preciosos.

Deputada Ricardo Salles

NOVO/SP

